CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 59/2023

Dispõe sobre as experiências de estágios e trabalhos voluntários para processos seletivos de primeiro emprego na Prefeitura Municipal de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º As experiências de estágio e de trabalhos voluntários comprovados para fins sociais serão contabilizadas como experiência profissional para os processos seletivos de primeiro emprego na Prefeitura Municipal de Salvador.

Parágrafo único. O mecanismo hábil para fins de comprovação de experiência será objeto de regulamentação do Poder Executivo Municipal

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 17 de dezembro de 2024.

Paulo Magalhães Júnior
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alexandre Aleluia

Edvaldo Brito

Leandro Guerrilha

Julio Santos

Téo Senna